



PD Nº 677/06-0

CONTRATO Nº 032/2007

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN E, DO OUTRO, A EMPRESA COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, com sede em Barueri/SP e filial em Brasília/DF, situada na SHS – Quadra 06 – Conjunto “A” – Bloco “C” – salas 1111 a 1113 – CEP 70322-915, telefone nº (61) 2101-8700 , fax (61) 2101-8701, CNPJ nº 58.652.678/0001-39, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos diretores, ALBERTO EDUARDO NOGUEIRA BARRETO, RG n.º 3.598.613, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 322.127.398-34, e AFONSO EMÍLIO SILVA TORÉ, RG n.º 12.130.322-6, expedida pela SSP/SP, e CPF 042.051.348-51 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão nº 81/2007**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à folha 175 do **Processo nº 677/06.0**, incorporando o edital, a proposta apresentada pela CONTRATADA à folha 127 e a ata de folhas 167/168, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, dos Atos nº 29/03, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de atualização de versão (Subscription) do software SMART FILTER Control List 5000-9999 users que compõem o Sistema de Filtro de Conteúdo da rede local do Senado Federal, dentro das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, neste Contrato e na proposta da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por atualização das versões o fornecimento, sem ônus, das versões atualizadas do software que venham a ser desenvolvidas durante o período de vigência do contrato e das versões para correção de erros, bem como do suporte técnico necessário ao perfeito funcionamento do produto na rede do Senado Federal.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir o funcionamento do software pelo período de vigência do CONTRATO, de acordo com as especificações, a documentação pertinente e a sua proposta constante do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA garante ao PRODASEN que as mídias, nas quais o software foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PRODASEN compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o software, exceto para cópia de segurança *backup*.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA garantirá a atualização do software, durante o período de vigência contratual, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO

O prazo de vigência para a atualização das versões e suporte técnico é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceite Definitivo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a atualizar as versões e prestar suporte técnico ao software, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas sobre sua utilização, de acordo com a sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Suporte Técnico será prestado vinte e quatro horas por dia, 07 (sete) dias por semana, envolvendo situações críticas com as páginas na Internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para dúvidas e resolução de problemas para todo o software, o Suporte técnico será prestado por telefone, internet ou por escrito, 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de problemas que não sejam resolvidos apenas pelo contato telefone, Internet ou por escrito, o atendimento deverá ser pessoal, prestado pelo próprio fornecedor ou por técnicos comprovadamente credenciados por ele.

PARÁGRAFO QUINTO – O atendimento do suporte técnico deverá ser prestado, mediante chamado do PRODASEN, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da hora de registro da ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA obriga-se a entregar as licenças de subscrição no Almoxarifado do PRODASEN, situado à VIA N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília/DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme proposta apresentada à folha 127 e ata de folhas 167/168,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite e à apresentação da garantia prevista na **Cláusula Sétima**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a notas fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE

Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato e no Edital e seus Anexos, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pelo PRODASEN que, após verificar a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o respectivo Termo de Aceite.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2007NE000283.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado nos termos do § 2º do art. 21 do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel



cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência.

II – multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a adjudicatária, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da nota de empenho, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o PRODASEN, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula sétima deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do PRODASEN ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores do presente Contrato são fixos e irremovíveis durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração coincidente com o prazo de garantia, que será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do termo de aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, as partes estão vinculadas ao Edital e seus Anexos, e no que couber, à proposta da CONTRATADA, observado o preço adjudicado, os quais farão parte do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2007

Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**ALBERTO EDUARDO NOGUEIRA
BARRETO**
Diretor

AFONSO EMÍLIO SILVA TORÉ
Diretor

TESTEMUNHAS:

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN